



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA MM.  
VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E  
FALÊNCIAS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS**

**Processo nº 5035969-31.2020.8.21.0001**

Falência

**A MASSA FALIDA DE HOSPITAL PETROPOLIS LTDA.** vem, à presença de Vossa Excelência, por seu Administrador Judicial, nos autos do processo de falência em epígrafe, em atenção ao despacho de evento 101, dizer e requerer o que segue:

#### **1- DA MANIFESTAÇÃO EMPRESA PATRIVI – EVENTO 99**

Este administrador compreende que o pleito citado deve ser deferido.

Já era de conhecimento do signatário a existência DE ação de dissolução de sociedade formulado pelos herdeiros Luis Vieira e Hedy Vieira, estando este acompanhando seu desdobramento a partir da decretação da falência.

De fato, fora reconhecido naquele feito a dissolução parcial da sociedade ainda no ano de 2005, com a determinação de retirada de Luis e Hedy Vieira, ou seja, muito antes da decisão de quebra.

O pleito inicial da peça se cinge basicamente a efetivação de decisão já transitada em julgado o qual concorda e opina pelo seu deferimento.



**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Em relação a questão patrimonial do imóvel, tentativa de expropriação de bens pela união, entende que há necessidade de complementação de informações.

O conjunto formado por diversos prédios e construções na área forma um elemento único que não permite a venda de forma individualizada ou por partes.

Há questões relativas ao tombamento, ainda em tramitação junto a prefeitura de Porto Alegre, questões ambientais e econômicas que permitem de forma clara reconhecer ser inviável a alienação do bem através de meação.

Porém para que possa haver algum tipo de ação do Juízo se faz necessário a situação concreta para tal discussão, devendo a requerente informar eventual demanda onde conste qualquer tipo de expropriação do bem permitindo assim, se for o caso, agir no caso.

Dessa maneira, compreende necessária a intimação da requerente para que traga ao feito dados concretos de ações que estejam ocorrendo a tentativa de expropriação citada.

## **2- DA MANIFESTAÇÃO DO SR LEILOEIRO- EVENTO 100**

Acredita que tenha havido equívoco na manifestação do leiloeiro, eis que a avaliação citada não possui relação com o feito, devendo ser o documento desconsiderado bem como a intimação do requerente para que tome as providencias que entender necessário.

## **3 - DA MANIFESTAÇÃO DA SRA. MARIA PEPITA DEL ARROYO - EVENTO 105**

Em suma a requerente argumenta que sobre o imóvel localizado nas esquinas da Av. Protásio Alves com Lucas de Oliveira, recaiu

  
**G U A R D A**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

indisponibilidade sobre bens de Angel Antonio Del Arroyo falecido em 1997 e que por evidente não teria responsabilidade alguma em eventual gestão fraudulenta da sociedade falida.

De antemão, alguns esclarecimentos devem ser prestados antes de qualquer argumentação.

A última alteração contratual válida da empresa data de 12/06/1995 e possuía como quadro societário os seguintes representantes.

ÚLTIMO QUADRO SOCIAL VÁLIDO	
Sócios	Percentual
Angel Antonio Gomez Del Arroyo	48%
Luiz Felipe Magalhães Vieira	48%
Hedy Villas Boas Vieira	2%
Aracy Lima Pereira Del Arroyo	2%

Os quatro sócios já faleceram nas seguintes datas:

Angel Del Arroyo = 05/11/1997  
Hedy Vieira = 06/12/1998  
Luiz Vieira = 11/02/2001  
Aracy Del Arroyo = 11/02/2010

De forma resumida a sociedade era formada pelas famílias Del Arroyo e Vieira.

Os sócios da família Vieira, tão logo verificado o falecimento de seu último membro ativo na sociedade, entraram com ação de dissolução parcial visando sua retirada definitiva da sociedade os quais obtiveram sentença favorável, evento 99-out2, onde claramente se confirma a dissolução **com a saída dos sócios citados. (Hedy e Luiz Vieira).**



**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Permaneceram na sociedade o Espólio de Angel Del Arroyo e Aracy del Arroyo, esta falecida apenas em 2010.

A questão da indisponibilidade tem vínculo direito com a gestão da família Del Arroyo, especificamente do socio Espólio de Angel e da Socia e agora falecida, Aracy

Isto porque a restrição tem por objetivo resguardar e permitir, se apurado for, a execução patrimonial no caso de reconhecimento de responsabilidade cível na gestão da empresa.

Não se trata de maneira alguma de medida expropriatória, mas sim mera cautela.

No caso dos autos é evidente que este administrador não busca a responsabilização por atos do Sr. Angel Del Arroyo visto que falecido há mais de 20.

Porém a situação necessita de maior análise a vista de apurar fatos que venham, se confirmados, a gerar o direito de responsabilização do próprio espólio a massa.

Isto porque, mesmo com o falecimento dos sócios da empresa o hospital continuou funcionando.

Tal operação era realizada por administradores, que evidentemente representavam o espólio naquele momento, estando aí a questão a ser avaliada.

Veja, ao que se tem notícia, nenhum dos dois inventários foi finalizado e a sociedade falida, por evidente, não foi encerrada regularmente eis que teve seu decreto falimentar proferido.

Notório que a gestão do Hospital continuou sendo realizada pelos representantes dos espólios da família Del Arroyo e dessa maneira há sim



**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

a possibilidade de responsabilização do espólio na medida que seus representantes operavam a falida, sob sua responsabilidade.

O hospital mesmo com o falecimento de seus sócios continuou operando normalmente, não cabe a este administrador apurar a responsabilidade direta, mas sim apurar em nome de qual sócio foram tomadas as medidas que eventualmente, possam ter gerado prejuízos a terceiros, no caso os únicos sócios ativos desde 31/03/2005 que era o espólio de Angel del Arroyo e Aracy.

Se há discussão familiar entre os herdeiros não cabe a este Juízo apurar e limitar responsabilidades, mas sim apurar no caso concreto atos praticados pelos sócios ou em seu nome.

Por esta razão, opina seja indeferido o pleito mencionado, mantendo-se na íntegra a indisponibilidade do bem descrito até que se tenha elementos suficientes para apuração de responsabilidade sobre o tema.

Diante do exposto:

- a) Opina pelo deferimento do pedido formulado por Luiz e Hedy Vieira no que se refere a peça contida no item “a” do evento 99;
- b) Opina seja determinada a intimação dos requerentes da peça contida no evento 99 para que traga ao feito dados concretos de ações que estejam ocorrendo a tentativa de expropriação citada;
- c) Opina seja desconsiderada a peça contida no evento 100, intimando-se o Sr. Leiloeiro da decisão, eis que estranha ao feito;
- d) Opina seja indeferido o pleito contido no evento 105, mantendo-se na íntegra a indisponibilidade do bem descrito até que se tenha elementos suficientes para apuração de responsabilidade sobre o tema.

  
G U A R D A  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

- e) Outrossim, reitera seu pleito contido no evento 91, no que se refere ao arbitramento de seus honorários.

Termos em que, pede deferimento.  
Porto Alegre, 05 de fevereiro de 2021.

**Luis Henrique Guarda**  
Administrador Judicial  
OAB/RS 49.914